



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.100/2018

'Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste – SP, e dá outras providências''.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 01/2018**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/ SP, obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotação do orçamento vigente.

§ 1º – A obrigatoriedade do uso de uniformes restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e eventual horário extraordinário, sempre que estiver em exercício da função, ou representando a Câmara Municipal.

§ 2º - A liberação do uso do uniforme, somente poderá ser concedida pela autoridade superior, quando esta entender que a utilização do uniforme não é devida para o evento.

Artigo. 3º - Para efeitos desta resolução os modelos de uniforme o Presidente da Câmara Municipal definirá a quantidade para cada um dos profissionais.

Parágrafo Único - Em todo uniforme previsto neste artigo terá, obrigatoriamente que conter o brasão do Município e a referência a Câmara Municipal.

Artigo 4º - O uso do uniforme é obrigatório no horário das Sessões para os funcionários que atendam as mesmas.

Artigo 5º - A Câmara Municipal, fornecerá anualmente os uniformes de que trata esta Resolução.

§ 1º - Quando do recebimento dos uniformes, os servidores assinarão um "termo de responsabilidade", no qual se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza.

§ 2º - Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso.

§ 3º - O "termo de responsabilização" previsto no §1º deste artigo, será no modelo previsto no anexo I desta resolução.

Artigo 6º - A aquisição dos uniformes se dará por meio de licitação, nos moldes da lei específica.

Artigo 7º - Esta resolução não se aplica aos integrantes do corpo jurídico, uma vez que já há regramento próprio estabelecido no Art. 58, inciso XI da Lei 8.906/94.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir da assinatura do termo de responsabilização assinado pelo servidor quando do recebimento dos uniformes, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 06 de fevereiro de 2018.

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

André Pelárin
1º. Secretário

Vicente Aparecido Romero
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

Jenifer Luana da Silva
Diretora Geral